



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.518, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.420, de 03 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 7, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. art. 7º-A da Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, com redação dada pela Lei nº 4.158, de 31 de janeiro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art.5º-A ao Decreto nº 3.420, de 03 de maio de 2019:

“Art. 5º-A. Poderá ser concedida renovação da licença de funcionamento, mediante alvará de funcionamento provisório, aos empreendimentos ou atividades não residenciais que já estejam implantados ou em funcionamento desde 04 de junho de 2018, desde que seja firmado Termo de Compromisso de elaboração e apresentação do EIV corretivo, com força de título executivo extrajudicial, em conformidade com o art.7º-A da Lei 3.944, de 04 de junho de 2018.

§ 1º O protocolo do pedido de expedição de alvará provisório de funcionamento, para os empreendimentos que se enquadrem na situação prevista no art.7º-A da Lei 3.944, de 2018, deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que verificará a existência dos pressupostos legais para elaboração do Termo de Compromisso de Apresentação do EIV Corretivo e, caso positivo, encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação para as providências cabíveis.

§ 2º O Termo será firmado entre o Município de Santa Luzia, representado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o representante legal do empreendimento.

§ 3º O EIV corretivo deverá ser apresentado no prazo e em conformidade com as condições estabelecidas na Lei 3.944, de 2018, sendo permitido à Administração Pública



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

estipular, no título executivo extrajudicial, caução real ou fiança bancária, a ser executada no caso de seu descumprimento.

§ 4º A caução real ou fiança bancária poderá ser fixada, tendo como valor máximo, o montante pecuniário previsto no art. 7º do Decreto Municipal 3.091, de 15 de janeiro de 2016, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo este último encargo calculado *pro rata temporis*.

§ 5º O termo deverá prever multa diária por descumprimento, a contar da data de expiração do prazo nele fixado, no valor mínimo de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso do comprometente enquadrar-se como microempresa (ME) ou microempreendedor individual (MEI), nos termos Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso do comprometente enquadrar-se como empresa de pequeno porte (EPP), nos termos Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

III - R\$5.000,00 (cinco mil reais), no caso do comprometente não enquadrar-se ou não comprovar as situações descritas nos incisos I e II.

§ 6º Expirado o prazo de apresentação do EIV corretivo a que alude o inciso II do art. 7º-A da Lei nº 3.944, de 2018, sem que tenha sido apresentado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além das demais providências legais, encaminhará comunicação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de imediata cassação do alvará provisório de licença de funcionamento, nos termos do inciso III do §3º do art. 7º-A da Lei nº 3.944, de 2018.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2020.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 06/02/2020
NOME: Caria Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO